



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

## RESOLUÇÃO Nº 880/2024-PLENO

- 1. Processo nº:** 8425/2022
- 2. Classe/Assunto:** 7.DENUNCIA E REPRESENTAÇÃO  
2.REPRESENTAÇÃO - EM FACE DO PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 10/2022-SRP, CUJO OBJETO É A COM POSSÍVEL IRREGULARIDADE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO, HIDRAULICO E ELETRICO EM GERAL.
- 3. Responsável(eis):** NAO INFORMADO
- 4. Interessado(s):** NAO INFORMADO
- 5. Representado:** JESUS EVARISTO CARDOSO - CPF: 11743441134  
NILTON CESAR PEREIRA LIRA - CPF: 76087565191
- 6. Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
- 7. Órgão vinculante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
- 8. Relator:** Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS
- 9. Distribuição:** 1ª RELATORIA
- 10. Representante do MPC:** Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. FISCALIZAÇÃO. PAGAMENTO DE VALORES CONTRATUAIS ACIMA DOS REFERENCIAIS OFICIAIS (SINAPI). FALHA NA DEFINIÇÃO DO VALOR DE MERCADO. DANO AO ERÁRIO.. JULGAR PROCEDENTE. CONVERTER EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

## 11. Decisão:

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, os quais versam sobre Representação autuada em decorrência de fiscalização empreendida pela Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia\_CAENG, em atendimento à Instrução Normativa TCE/TO nº 04/2019, pela qual verificou-se a ocorrência de irregularidades no edital de Pregão Presencial nº 10/2022, proveniente da Prefeitura Municipal de Nova Olinda/TO, cujo objeto compreende a *“aquisição futura e eventual fornecimento de Material de Construção, Hidráulico e elétrico em geral destinados as atividades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais, de Saúde, e de Assistência Social, pelo período de 12 meses, a fim de atender as necessidades da Prefeitura e dos fundos municipais, de Saúde e de Assistências Social do Município de Nova Olinda”*.

Considerando que foram apurados atos de gestão que causaram dano ao erário devidamente quantificado e com os responsáveis identificados, podendo resultar em imputação de débito;

Considerando o disposto no artigo 115 da Lei Estadual nº 1.284/2001, c/c art. 140, §5º do Regimento Interno;

Considerando que a conversão do processo em Tomada de Contas Especial enseja em economia processual, além de enaltecer o efetivo e pleno exercício da ampla defesa e do contraditório;

Considerando os argumentos e a fundamentação constantes do Voto do Conselheiro Relator.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I - **CONHECER** da presente Representação para, no mérito, **JULGÁ-LA PROCEDENTE**, pelos fundamentos consignados no Voto;

II - Determinar, **preliminarmente**, a conversão dos presentes autos em **Tomada de Contas Especial**, nos termos do artigo 115 da Lei Estadual nº 1.284/2001, c/c art. 140, §5º do Regimento Interno, tendo em vista irregularidades que resultam em dano ao erário;

III - Em consequência, determinar a remessa dos autos à **Coordenadoria de Protocolo Geral** para alteração do tipo de processo, de modo a constar no sistema e-contas o assunto Tomada de Contas Especial, bem como inserir no rol de responsáveis as pessoas jurídicas **PALMAS LED LTDA.** - CNPJ 40.572.920/0001-07 e **FREIRE E FRANÇA LTDA.** - CNPJ: 15.072.591/0001-80, a serem citadas nos presentes autos;

IV – Após, remetam-se os autos à **Divisão de Diligências** para que, nos termos do art. 28 e 81, II da Lei nº 1.284/2001, c/c art. 68, II, “b” do Regimento Interno e Instrução Normativa TCE-TO nº 01/2012 proceda à **CITAÇÃO** dos responsáveis sob os seguintes termos:

- a. **JESUS EVARISTO CARDOSO** (CPF: 117.434.411-34) – gestor à época, por não ter observado nos procedimentos administrativos a falta de formalidade no que tange à solicitação das cotações de preços dos materiais contidos na planilha orçamentária das empresas fornecedoras, conforme preconiza o art. 43, Inciso IV da Lei 8.666/93, não consultando os preços do sistema da Caixa Econômica Federal, SINAPI, não cadastrando no sistema SICAP LCO as propostas das empresas licitantes que participaram do certame licitatório, não apresentou justificativas a respeito do quantitativo disponibilizado na planilha orçamentária e não apresentou fotos georreferenciadas para comprovar a necessidade de intervenção nas obras/serviços dos órgãos interessados no certame, demonstrando o estado precário que se encontra os seus imóveis públicos, procedendo a pagamentos às empresas contratadas acima dos valores referenciais oficiais (SINAPI), o que causou dano ao erário no valor total de **R\$ 299.070,97**, conforme discriminado no Voto, para que, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, apresente **alegações de defesa** acerca das irregularidades destacadas, ou **recolha aos cofres municipais o débito** no valor total de **R\$ 299.070,97** (duzentos e noventa e nove mil, setenta reais e noventa e sete centavos), solidariamente com o senhor **NILTON CESAR PEREIRA LIRA** (CPF: 760.875.651-91) – responsável pelo Controle Interno à época, devendo o valor ser atualizado pelos índices da legislação em vigor;
- b. **NILTON CESAR PEREIRA LIRA** (CPF: 760.875.651-91) – responsável pelo Controle Interno à época, por não ter observado nos procedimentos administrativos a falta de formalidade da solicitação das cotações de preços dos materiais contidos na planilha orçamentária das empresas fornecedoras, conforme preconiza o art. 43, Inciso IV da Lei 8.666/93, não consultando os preços do sistema da Caixa Econômica Federal, SINAPI, não cadastrando no sistema SICAP LCO as propostas das empresas licitantes que participaram do certame licitatório, não tendo exigido apresentação de justificativas a respeito do quantitativo disponibilizado na planilha orçamentária e tampouco de fotos georreferenciadas para comprovar a necessidade de intervenção nas obras/serviços dos órgãos interessados no certame, demonstrando o estado precário que se encontra os seus imóveis públicos, permitindo, assim, que fossem realizados pagamentos às empresas contratadas acima dos valores referenciais oficiais (SINAPI), o que causou dano ao erário no valor total de **R\$ 299.070,97**, conforme discriminado no Voto, para que, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, apresente **alegações de defesa** acerca das irregularidades destacadas, ou **recolha aos cofres municipais o débito** no valor total de **R\$ 299.070,97** (duzentos e noventa e nove mil, setenta reais e noventa e sete centavos), solidariamente com o senhor **JESUS EVARISTO CARDOSO** (CPF: 117.434.411-34) – gestor à época, devendo o valor ser atualizado pelos índices da legislação em vigor;
- c. **PALMAS LED LTDA.** - CNPJ 40.572.920/0001-07, na pessoa de seu representante legal ou de quem o fizer as vezes, a qual recebeu o total de **R\$ 57.486,60** (cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), decorrente da execução do contrato nº 147/2023, acima dos valores referenciais do SINAP, o que consubstanciou dano ao erário, conforme discriminado no Voto, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**

**úteis**, apresente **alegações de defesa** acerca das irregularidades destacadas, ou **recolha aos cofres municipais o débito** no valor de **R\$ 57.486,60** (cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), solidariamente com os senhores **JESUS EVARISTO CARDOSO** (CPF: 117.434.411-34) – gestor à época e **NILTON CESAR PEREIRA LIRA** (CPF: 760.875.651-91) – responsável pelo Controle Interno à época, devendo o valor ser atualizado pelos índices da legislação em vigor;

- d. **FREIRE E FRANÇA LTDA.** – CNPJ: 15.072.591/0001-80, na pessoa de seu representante legal ou de quem o fizer as vezes, a qual recebeu o total de **R\$ 241.584,37** (duzentos e quarenta um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), decorrente da execução do contrato nº 148/2023, acima dos valores referenciais do SINAP, o que consubstanciou dano ao erário, conforme discriminado no Voto, para que, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, apresente **alegações de defesa** acerca das irregularidades destacadas, ou **recolha aos cofres municipais o débito** no valor de **R\$ 241.584,37** (duzentos e quarenta um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), solidariamente com os senhores **JESUS EVARISTO CARDOSO** (CPF: 117.434.411-34) – gestor à época e **NILTON CESAR PEREIRA LIRA** (CPF: 760.875.651-91) – responsável pelo Controle Interno à época, devendo o valor ser atualizado pelos índices da legislação em vigor;

V – Alertar aos responsáveis e procuradores devidamente constituídos que o processo tramita eletronicamente neste TCE/TO e estará integralmente disponível para acesso visando subsidiar a elaboração e encaminhamento da defesa, por meio do sítio eletrônico do Tribunal na internet, desde que devidamente habilitados no Tribunal, conforme regulamento específico;

VI - Configurada qualquer uma das hipóteses do inciso I do art. 32 da Lei nº 1.284/2001 com a certificação nos autos (art. 32, parágrafo único), **fica autorizada a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO POR EDITAL**, nos termos do art. 28, II c/c o art. 32, II da Lei nº 1.284, de 2001 e art. 205, V do RITCE/TO;

VII – Determinar a publicação da Decisão no Boletim Oficial deste Sodalício, nos termos do art. 27, *caput*, da Lei nº 1.284/2001 e do art. 341, § 3º do RITCE/TO, para que surta os efeitos legais necessários, certificando-se nos autos o cumprimento desta determinação

VIII – Após transcurso dos prazos, remetam-se os autos à **Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia** para análise conclusiva e, em seguida, ao **Ministério Público de Contas**, e, por fim, a esta Primeira Relatoria para adoção das providências legais e regimentais cabíveis.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 05 do mês de agosto de 2024 .



Documento assinado eletronicamente por:

**ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, PRESIDENTE (A)**, em 11/08/2024 às 11:08:49, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

**MANOEL PIRES DOS SANTOS, RELATOR (A)**, em 09/08/2024 às 17:07:19, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

**OZIEL PEREIRA DOS SANTOS, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS**, em 09/08/2024 às 16:09:48, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **466311** e o código CRC **79439F9**

